



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.386, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

I – Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde – Micro área 04 do ESF 2 do , conforme segue:

Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal
40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.	R\$ 1.400,11

II – Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde – Micro área 05 do ESF 1 do , conforme segue, conforme segue:

Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal
40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.	R\$ 1.400,11

III – Categoria Funcional de Psicólogo, conforme segue:

Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal
20 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.	R\$ 2.968,91

IV – Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem – ESF Itaúba, conforme segue:

Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal
40 horas	01	Publicação da Lei até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.	R\$ 2.378,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de servidores classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2021, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de janeiro de 2020.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/2021.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa visa a contratação de servidores para os cargos que especifica, objetivando atender as demandas deste serviço público.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, Administração Municipal está em fase inicial de mandato, e necessita contratar servidores através de processo seletivo para suprir a demanda de profissionais de caráter temporário, haja vista a falta de servidores aprovados em concurso público para várias Categorias Funcionais entre as quais destacamos Agentes Comunitários de Saúde, Técnico em Enfermagem e Psicólogo, que para vagas não obtivemos classificados no último certame.

Quanto ao cargo de Psicólogo a Secretaria Municipal de Saúde, ciente de sua obrigação concernente à oferta de prestação de serviço público de qualidade, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda desse serviço público de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações, em concomitância aos demais cargos solicitados, justifica-se a necessidade de preenchimento das vagas de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Ressaltamos que a não contratação desses profissionais acarretará para o Município perda de repasses federais de recursos financeiros vinculados, além de prejuízo aos beneficiários dos serviços desses profissionais.

Ademais, é de caráter essencial considerar que esta Administração Municipal, no futuro e após findar a Pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, tem o objetivo a realização de concurso público para provimento de cargos específicos de necessidade permanente, incluindo os que especificam este Projeto de Lei.

Considerando o Art. 3º do submetido Projeto de Lei, as contratações serão precedidas de Processo Seletivo, conforme prevê Resolução do Tribunal de Contas/RS, ou ainda, com aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados. Outrossim, o Projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como a dispensa de contratos em caso da desnecessidade deste serviço público.

Diante o exposto, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, se possa permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, colocando-se a disposição para esclarecimentos adicionais e eventualmente necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de janeiro de 2021.


Alexander Castilhos,
Prefeito Municipal.